

CARTA DE BRASÍLIA

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA, reunidos em Brasília por ocasião do "IV ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA" ,
R E S O L V E M:

- I) reafirmar, com vistas à futura Assembléia Nacional Constituinte, os princípios declarados na "CARTA DE CAMBORIÚ", aprovada no "III ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA";
- II) proclamar a necessidade da adoção de garantias explícitas que assegurem a independência funcional dos membros do Ministério Público Federal, dentre elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos;
- III) declarar indispensável a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público Federal;
- IV) reafirmar que a investidura do Procurador-Geral da República se faça por mandato e mediante processo que assegure a participação da classe e do Poder Legislativo;
- V) expressar repúdio ao Decreto-lei nº 2.159, de 1984, bem como a confiança de que o mesmo seja rejeitado pelo Congresso Nacional como condição indispensável à dignidade da Instituição e ao pleno e sadio exercício de suas responsabilidades;
- VI) exigir a inclusão nas competências constitucionais e legais do Ministério Público Federal da tutela dos direitos humanos, assim como dos interesses coletivos e difusos da sociedade;
- VII) reconhecer a necessidade do urgente encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei orgânica do Ministério Público Federal que consolide as aspirações maiores da Instituição;
- VIII) reafirmar a conveniência da preservação nas competências constitucionais e legais do Ministério Público Federal da representação judicial da União;

- IX) expressar voto de saudade a PEDRO JORGE DE MELO E SILVA, mártir do Ministério Público no Brasil, e de esperança em que os responsáveis pelo odioso crime sejam efetivamente punidos;

- X) externar reconhecimento à atuação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA como representante legítima dos Procuradores da República.

Brasília, 02 de novembro de 1985